



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 004 /2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas

305 sob o nº 3064

às 10:30 horas.

Natalândia - MG 02 / 04 / 2018

Elisa Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

Revisa o vencimento básico dos servidores da Câmara Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisado o vencimento básico dos servidores da Câmara Municipal em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, de acordo com os seguintes percentuais:

I – 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), a partir de 1º de janeiro de 2017, correspondente ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao período de janeiro de 2016 a dezembro de 2016; e

II – 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2018, correspondente ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao período de janeiro de 2017 a dezembro de 2017.

Art. 2º Após a aplicação do índice de recomposição de que trata esta Lei, o vencimento básico do servidor que permanecer inferior ao piso nacional de salários, será elevado, automaticamente, ao respectivo piso.

Art. 3º Os valores resultantes da aplicação do índice de revisão de que trata esta Lei serão arredondados para o inteiro imediatamente inferior ou superior correspondente à fração menor ou maior do que R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

RUA UNAI, 961/967 – CENTRO – CEP: 38658-000 – NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.

TeleFax: 38-3675-8020 - CNPJ/MF 01.645.912//0001-83

Portal: www.natalandia.mg.leg.br Email: camara@camaranatalandia.mg.gov.br

Maciel

Costa

Wilmington Standaer



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a atualizar, por meio de portaria, pelo índice de que trata o artigo 1º desta Lei, as tabelas de vencimento dos cargos efetivos e dos cargos comissionados de seu quadro de pessoal e ainda os valores das funções gratificadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros do inciso I do artigo 1º a 1º de janeiro de 2017 e do inciso II do artigo 1º a 1º de janeiro de 2018.

Natalândia, 27 de março de 2018.

VEREADOR GETULIO IVAN PEREIRA NUNES DA ROCHA
Presidente

VEREADOR FABIO SEBASTIÃO CAMBRAIA
Vice-Presidente

VEREADORA NOELY MARIA MACHADO
1ª Secretária

VEREADOR WELINGTON SÉRGIO TAVARES
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em Primeiro turno, por
(7) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 11 / 04 / 2018

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em segundo turno, por
(7) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 12 / 04 / 2018

Presidente da Câmara

RUA UNAI, 961/967 – CENTRO – CEP.: 38658-000 – NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.

TeleFax: 38-3675-8020 - CNPJ/MF 01.645.912//0001-83

Portal: www.natalandia.mg.leg.br Email: camara@camaranatalandia.mg.gov.br